



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 07025/06

Objeto: Reforma

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: João Bosco Teixeira

Interessado: Gilvane Crescêncio da Costa

Reforma por invalidez, com fundamento no artigo 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c os art. 94, inciso II e 96, V da Lei nº 3.909/77. Após diligências o ato se acha revestido de regularidade pelo que se lhe concede o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 – TC –

01509/10

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à reforma por invalidez concedida por ato do Ilmº. Sr. Presidente da PBPREV, a Gilvane Crescêncio da Costa, Cabo, matrícula nº 512.562-6,, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em *CONCEDER-LHE* o competente registro, em face de sua legalidade.

Assim decidem, tendo em vista que o ato foi firmado por autoridade competente e teve como fundamento o **artigo 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, c/c os art. 94, inciso II e 96, V da Lei nº 3.909/77**, retificado pela autoridade responsável, mediante acatamento a Resolução desta Corte. O pronunciamento oral da douta Procuradoria pugna pela regularidade do ato.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 14 de dezembro de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial